

Diário do Legislativo de 19/06/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 269ª Reunião Ordinária Deliberativa

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 269ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 17 DE JUNHO DE 1997

Presidência do Deputado Francisco Ramalho

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.263 a 1.266/97 - Requerimento nº 2.202/97 - Requerimentos dos Deputados Olinto Godinho, Geraldo Nascimento (3) e Maria José Haueisen - **Comunicações:** Comunicação do Deputado Wanderley Ávila - **Oradores Inscritos:** Discurso do Deputado Irani Barbosa - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicação Apresentada - Despacho de Requerimentos:** Requerimento da Deputada Maria José Haueisen; inclusão do Projeto de Lei nº 1.213/97 em ordem do dia, para os fins do art. 288 do Regimento Interno - **Votação de Requerimentos:** Requerimentos do Deputado Geraldo Nascimento (3); aprovação - **2ª Fase:** Questão de ordem - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marcos Helênio - Marco Régis - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wilson Pires - Wilson Trófia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **O Deputado Ivo José**, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.263/97

Institui o Programa de Seguro Agrícola no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Seguro Agrícola no Estado de Minas Gerais, destinado a desobrigar o produtor rural de liquidar operações de crédito, quando ocorrerem fenômenos naturais que ataquem culturas agrícolas.

Art. 2º - São recursos do Programa de Seguro Agrícola:

I - contribuições percentuais obrigatórias incidentes sobre todas as operações de crédito destinadas ao custeio da atividade agrícola concedidas por instituições financeiras em funcionamento no Estado de Minas Gerais;

II - recursos definidos pelo Poder Executivo em dotação orçamentária específica para os fins do disposto nesta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir companhia de seguros destinada à implementação e à administração do Programa a que se refere esta lei.

Parágrafo único - A companhia a que se refere o "caput" deste artigo terá um Conselho Consultivo, composto por integrantes das Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral bem como de representantes de entidades não governamentais representativas do setor agrícola.

Art. 4º - O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições, entre outras que lhe forem conferidas:

I - definir o valor da contribuição a que se refere o inciso I do art. 2º;

II - definir os valores e a abrangência dos seguros pagos pela companhia de seguros.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no exercício fiscal seguinte ao de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 1997.

Maria José Hauelsen

Justificação: É antiga a necessidade de um seguro destinado a garantir a liquidação de empréstimos bancários contraídos por produtores rurais que vêem suas culturas serem destruídas por fenômenos naturais ou pragas.

Não são raros os casos de pessoas que se sentem obrigadas a vender suas propriedades para saldar empréstimos bancários.

É tamanha a necessidade de criação de um seguro agrícola que o próprio constituinte mineiro, ao elaborar nossa Carta Política, indicou o seguro agrícola como uma das medidas necessárias ao fomento da produção agropecuária (CE, art. 247, § 1º, IV).

Dessa forma, imaginamos não restarem dúvidas quanto à importância da matéria para o setor agrícola em Minas Gerais.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade e da legalidade, vemos que nosso projeto preenche todos os requisitos necessários à sua apresentação. O tema abordado encontra-se dentro da esfera de competências dos Estados, não tendo sido enumerado como de competência privativa do Governador, o que garante a iniciativa a qualquer dos integrantes do Poder Legislativo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.264/97

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Divino da Traira - ACODI -, com sede no Município de Engenheiro Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Divino da Traira - ACODI -, com sede no Município de Engenheiro Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 1997.

José Henrique

Justificação: A Associação Comunitária do Divino da Traira - ACODI -, sociedade civil sem fins lucrativos, realiza atividades com o objetivo de promover o desenvolvimento comunitário mediante o levantamento e o encaminhamento de soluções para problemas de infra-estrutura urbana, particularmente na área de abastecimento de água, limpeza, rede de esgoto e drenagem pluvial.

O papel da ACODI reveste-se de grande alcance social, pois organiza a comunidade em torno dos seus interesses e necessidades, o que lhe confere inquestionável qualidade representativa.

Além disso, a referida entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas a esta proposição.

- Publicado, vai do Projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.265/97

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Betim e Igarapé, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Betim e Igarapé, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação dos Aposentados e Pensionistas de Betim e Igarapé, fundada em 3/12/91, é sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que tem por finalidade precípua representar perante os poderes públicos os interesses de seus associados.

Complementarmente, atua divulgando programas culturais e de proteção ao meio ambiente. Está presente também na área assistencial. Dessa forma, auxilia as famílias carentes por meio de programas de combate à fome e à miséria e procura reabilitar e habilitar pessoas portadoras de deficiência física, objetivando sua inserção no mercado de trabalho.

Pelo exposto, concluímos tratar-se de uma entidade atuante, com objetivos filantrópicos, merecedora, portanto, do título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o Projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.266/97

Dispõe sobre a proteção do contribuinte, cria o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedado ao Estado, sem prejuízo das garantias asseguradas ao contribuinte e do disposto no art. 150 da Constituição da República e na legislação complementar específica:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território estadual ou que implique distinção ou preferência em relação a um município em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivo fiscal destinado a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do Estado;

II - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou seu destino.

Art. 2º - Fica instituído o Código de Defesa do Contribuinte de Minas Gerais - CDC-MG-, que tem como base os seguintes princípios:

I - a proteção contra o exercício abusivo do direito na cobrança de tributo autorizado em lei;

II - a facilitação da defesa dos direitos do contribuinte no âmbito dos processos administrativo e judicial;

III - a modificação, quando requerida, das condições de parcelamento de débitos;

IV - as efetivas prevenção e reparação de danos patrimoniais em face de abuso de direito por parte do Estado no lançamento e na cobrança de tributos no âmbito da sua competência;

V - a adequada e eficaz prestação de serviços de orientação aos contribuintes;

VI - o reconhecimento da vulnerabilidade do contribuinte de menor capacidade econômica.

Art. 3º - A concessão de benefícios fiscais não alcançados pelo Conselho de Política Fazendária - CONFAZ - será precedida de autorização legislativa e extensiva a todos os contribuintes em igualdade tributária.

Art. 4º - Qualquer mudança do cronograma na data de recebimento de tributos da competência do Estado deverá ser comunicada com pelo menos 1 (um) ano de antecedência.

Art. 5º - O contribuinte que requerer o parcelamento de seus débitos poderá, mesmo durante a sua vigência, optar por outro em melhores condições, com recálculo dos encargos vencidos e vincendos.

Art. 6º - As multas aplicadas em face de denúncia espontânea serão inferiores àquelas decorrentes de ação fiscal.

Art. 7º - A cobrança de quaisquer das taxas de expediente previstas no Anexo I da Lei nº 12.425, de 27 de dezembro de 1996, em face dos atos de autoridade administrativa da Secretaria de Estado da Fazenda, levará em consideração a capacidade econômica do contribuinte, com isenção total para as microempresas.

Art. 8º - O Estado manterá, permanentemente, serviço gratuito de orientação ao contribuinte, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 9º - Do fruto da arrecadação das taxas de expediente de que trata o Anexo I, a que se referem os arts. 5º e 6º da Lei nº 12.425, de 27 de dezembro de 1996, serão aplicados 10% (dez por cento) no serviço de que trata o artigo anterior.

Art. 10 - A cobrança da taxa de que trata o art. 145, II, da Constituição Federal, não poderá ultrapassar o seu efetivo custo, bem como não será vinculada ao recebimento de quaisquer outros tributos.

Art. 11 - O imposto de que trata a alínea "c" do art. 155 da Constituição Federal será cobrado de acordo com o algarismo final da placa do veículo, mês a mês, iniciando-se sua arrecadação no mês de março de cada ano, na forma do regulamento.

Parágrafo único - Veículos com 15 (quinze) anos de uso ou mais ficarão isentos do recolhimento do imposto de que trata este artigo.

Art. 12 - O recolhimento do Seguro DPVAT, de que trata a Lei Federal nº 6.194, de 1974, será exigido juntamente com a última parcela do IPVA.

Art. 13 - Comprovado o furto do veículo, fica o seu proprietário isento do pagamento do IPVA pelo período em que estiver sem ele, nos termos do regulamento.

Art. 14 - A inclusão indevida do contribuinte em dívida ativa ensejará ao Estado multa diária de 100 UFIRs, independentemente de outras cominações previstas na legislação civil vigente, podendo ser compensada em eventual imposto a recolher o fruto da pena aqui prevista.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto na legislação vigente, o contribuinte terá acesso pleno às informações cadastrais a seu respeito na repartição fazendária.

§ 2º - Os cadastros de que trata o parágrafo anterior devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas ao que exceder a prescrição da cobrança do tributo.

Art. 15 - A correção de qualquer equívoco nos dados do contribuinte não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação, sob pena de responsabilidade de quem realizou a inclusão indevida.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, de junho de 1997.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: Não existe no Estado de Minas Gerais legislação capaz de proteger os contribuintes de eventuais injustiças. Diante desse fato, entendemos prudente instituir normas de caráter permanente capazes de elidir tais incorreções. Não obstante, o Poder Executivo, no exercício das suas prerrogativas legais e constitucionais, tem se mostrado insensível diante das enormes dificuldades por que passam os contribuintes.

Outro ponto que destacamos diz respeito à inclusão, muitas vezes desprovida de fundamentação, do nome do contribuinte na dívida ativa, o que lhe causa transtornos de grandes proporções, até mesmo no momento de participação em concorrências públicas ou privadas.

A recente aprovação de legislação que passou a autorizar o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda, a proceder à cobrança de aproximadamente 27 taxas de expediente pelos serviços que presta aos contribuintes acabou por extrapolar os limites do art. 145, II, da Constituição da República. Observa-se ainda que tais taxas têm ensejado para os pequenos e microempresários pesado ônus, capaz de desestimular a sua regularidade fiscal.

Por tais razões, entendemos que esse embrião de código de defesa do contribuinte mineiro, quando aprimorado, prestará grande serviço àqueles que carregam para o Estado os recursos necessários à sua sobrevivência.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.202/97, do Deputado Geraldo Nascimento, pleiteando sejam solicitadas ao Presidente da CEMIG a justificação técnica para o último reajuste das tarifas dessa empresa e a relação dos investimentos feitos em 1996 para a melhoria da prestação de serviços ao consumidor. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Olinto Godinho, solicitando seja o Projeto de Lei nº 2.147/94 incluído em ordem do dia. (- À Área de Apoio às Comissões.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Olinto Godinho, Geraldo Nascimento (3) e Maria José Hauelsen.

COMUNICAÇÕES

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Wanderley Ávila.

Oradores Inscritos

- **O Deputado Irani Barbosa** profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicação Apresentada

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Wanderley Ávila - falecimento da Sra. Maria Teixeira Rabelo, em Várzea da Palma (Ciente. Oficie-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - A Deputada Maria José Hauelsen requer, nos termos regimentais, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.213/97, de sua autoria. Inclua-se o projeto em ordem do dia, para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos do Deputado Geraldo Nascimento (3), solicitando seja realizada audiência da Comissão de Defesa do Consumidor para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.233/97, do Deputado Ivair Nogueira, que altera a redação do inciso II do art. 11 da Lei nº 10.453, de 22/1/91, que dispõe sobre a concessão e a permissão de serviços públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais, estabelece o regime de empresas concessionárias e permissionárias e dá outras providências (Cumpra-se.); seja enviado ofício ao Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis - IPEAD -, para que o referido Instituto forneça razões técnicas para o último reajuste de tarifas dos serviços da CEMIG e da TELEMIG, bem como relação dos investimentos dessas companhias para a melhoria da prestação de serviços ao consumidor no ano de 1996; e seja encaminhado ofício à TELEMIG, para que apresente razões técnicas para o último reajuste de suas tarifas, bem como relacione os investimentos feitos para melhoria da prestação de serviços ao consumidor no ano de 1996 (Oficie-se.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Marcelo Gonçalves - Sr. Presidente, verificando de plano que não há "quorum", peço o encerramento da reunião.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 18, às 9 horas, e para a reunião especial, também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação; e para a reunião ordinária deliberativa de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 45ª REUNIÃO Conjunta das comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização financeira e orçamentária

Às nove horas e trinta minutos do dia quatro de junho de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Júlio, Sebastião Navarro Vieira e Adelmo Carneiro Leão, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Leonídio Bouças, Péricles Ferreira, Miguel Martini (substituindo os dois últimos aos Deputados Ajalmar Silva e Arnaldo Penna, por indicação da Liderança do PSDB) e Antônio Júlio (substituindo o Deputado Antônio Andrade, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão de Administração Pública; Miguel Martini, Sebastião Navarro Vieira, Hely Tarquínio (substituindo este ao Deputado Roberto Amaral, por indicação da Liderança do PSDB) e Adelmo Carneiro Leão (substituindo o Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Péricles Ferreira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Após, a Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o Cel. Jair José Dias, ex-Comandante-Geral da PMMG, e o Sr. Renato Barros, da Coordenação Sindical, que discutirão, juntamente com estas Comissões, o Projeto de Lei nº 1.139/97, do Governador do Estado. A seguir, o Presidente passa a palavra aos convidados, que fazem suas explanações sobre o projeto de lei objeto desta discussão. Na fase de debates, fazem uso da palavra os Deputados Miguel Martini, Sebastião Navarro Vieira, Leonídio Bouças, Antônio Júlio e Hely Tarquínio, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio - Miguel Martini - Gilmar Machado - Wilson Pires - Elbe Brandão - Péricles Ferreira - Ajalmar Silva - Marcos Helênio.

ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia dez de junho de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Nascimento, Antônio Andrade, Ajalmar Silva, Sebastião Navarro Vieira e Olinto Godinho (os três últimos em substituição aos Deputados José Militão, João Leite e Ambrósio Pinto, por indicação da Liderança do Bloco da Maioria), membros da Comissão supracitada. Está presente, também, o Deputado Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente da Mesa da Assembléia. Havendo

número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Nascimento, declara abertos os trabalhos e informa aos Deputados que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e ouvir representantes da CEMIG, da FIEMG e do PROCON estadual, os quais prestarão esclarecimentos sobre o alto consumo de energia elétrica e sobre os blecautes que têm ocorrido na Capital. Em seguida, o Presidente solicita ao Deputado Ajalmar Silva que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. Ato contínuo, o Presidente leva ao conhecimento dos Deputados os avulsos relativos ao Projeto de Lei nº 1.120/97, que autoriza a abertura de crédito suplementar para encargos gerais do Estado a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda. Após, a Presidência registra a presença dos Srs. Marcos Aurélio Madureira da Silva, Júlio de Castilho Jacob, Márcio Eimar Marçal Santos, Wagner Delgado Costa Reis e Roberto del Giúdice R. Pinto, representantes da CEMIG; Carlos Anísio Rocha Figueiredo, Vice-Presidente da Comissão de Energia da FIEMG e Presidente do Conselho de Consumidores da CEMIG e da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia - ABRACE -, representante do Sr. Petrônio Machado Zica, Presidente da Comissão de Energia da FIEMG; e Geraldo de Faria Martins da Costa, Secretário Executivo do PROCON estadual. Após, o Presidente, autor do requerimento que motivou o convite, justifica o objetivo da reunião e, em seguida, concede a palavra aos convidados, para que façam as suas explicações e respondam às perguntas formuladas pelos parlamentares, conforme consta nas notas taquigráficas. Encerrados os debates, o Deputado Ajalmar Silva procede à leitura do requerimento do Deputado Ivo José, em que solicita seja realizada reunião conjunta das Comissões de Defesa do Consumidor e de Administração Pública, com a finalidade de se ouvirem convidados de entidades públicas e privadas, os quais debaterão sobre a cobrança de taxas e tarifas públicas de trabalhadores desempregados. Lê, ainda, o requerimento do Deputado Marcos Helênio, em que solicita seja realizada audiência pública na Comissão, com a finalidade de se discutirem assuntos relacionados com a Caixa Beneficente dos Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito, especialmente o anteprojeto de lei aprovado no fórum técnico sobre seguridade social, realizado nesta Casa, o qual trata da reestruturação da entidade, devendo ser convidados a diretoria da CBGC e seus associados. Submetidos a votação, são os requerimentos aprovados. O Deputado Geraldo Nascimento passa a Presidência ao Deputado Ajalmar Silva, uma vez que a matéria a ser apreciada é de sua autoria, e apresenta requerimento, em que solicita sejam ouvidos na Comissão os representantes da Associação Brasileira de Consumidores, do PROCON estadual, da SUNAB-MG e da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Geraldo Nascimento reassume a direção dos trabalhos, tece as últimas considerações sobre o assunto em tela, agradece aos convidados a participação e os valiosos subsídios trazidos à Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1997.

Geraldo Nascimento, Presidente - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - José Militão.

ATA DA 63ª REUNIÃO Ordinária da comissão de administração pública

Às dez horas do dia onze de junho de mil novecentos e noventa e sete, compareceram na Sala das Comissões os Deputados Leonídio Bouças, Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Antônio Andrade, Marcos Helênio e Álvaro Antônio (substituindo este ao Deputado Ibrahim Jacob, por indicação da Liderança do PDT), membros da Comissão supracitada. Estão presentes também os Deputados Irani Barbosa, João Batista de Oliveira, Dinis Pinheiro, Ivair Nogueira, Adelmano Carneiro Leão e Dimas Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ajalmar Silva que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência esclarece que a reunião se destina a ouvir os convidados sobre a questão do transporte coletivo na Região Metropolitana de Belo Horizonte e a apreciar a matéria da pauta. A seguir, o Presidente comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Comitê de Preservação do CREDIREAL (publicado no "Diário do Legislativo", em 31/5/97); da Associação dos Bancários Aposentados e Pensionistas de Belo Horizonte (publicado no "Diário do Legislativo", em 6/6/97); e do Sr. Álvaro Muraro, Diretor do Museu Militar dos Expedicionários, em que solicita a esta Casa que se apresente projeto de lei que faculte aos ex-combatentes brasileiros da 2ª Guerra Mundial e a seus dependentes o direito de inscrição como contribuintes e beneficiários do IPSEMG. A Presidência informa aos membros da Comissão presentes o recebimento das seguintes proposições, bem como os relatores a que foram distribuídas: Requerimento nº 2.163/97 (relator: Deputado Sebastião Helvécio); Projeto de Lei nº 1.101/97, em 2º turno (relator: Deputado Arnaldo Penna); e Emendas nºs 7 a 9 ao Projeto de Lei nº 571/96 (relator: Deputado Ajalmar Silva). A seguir, o Presidente convida para comporem a mesa os Srs. João Luiz da Silva Dias, Diretor de Planejamento da BHTrans; Roberto Pinheiro, Prefeito Municipal de Mateus Leme e Presidente da AMBEL; Rubens Lessa de Carvalho, Presidente do SINDIPAS; Marco Aurélio Carone, Presidente da Associação dos Usuários de Transportes de Passageiros e Cargas - AMUT. Compõem a mesa, por extensão, os Srs. Daniel Ítalo Richard Furlletti, Superintendente do SINDUSCON; Aníbal Arantes Júnior, Gerente de Relações Institucionais da CDL, e Valdemar Araújo, Diretor Conselheiro do SETRANSP. O Presidente anuncia a presença dos Prefeitos Municipais de Nova Lima, Santa Luzia, Ribeirão das Neves, Esmeraldas, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Brumadinho, Sabará, São Joaquim de Bicas e Vespasiano e da Sra. Lúcia Pacifico Homem, Vereadora à Câmara Municipal de Belo Horizonte. Antes de ouvir os convidados, o Presidente passa a palavra ao Deputado Irani Barbosa, autor do requerimento que suscitou esta reunião, o qual tece suas considerações iniciais. Passa-se à fase de exposição dos convidados. Na fase de debates, o Deputado Irani Barbosa faz perguntas aos Srs. João Luiz da Silva Dias, Roberto Pinheiro, Daniel Furlletti, Aníbal Arantes, Rubens Lessa e Valdemar Araújo. Também fazem uso da palavra os Deputados Álvaro Antônio, Dinis Pinheiro, Marcos Helênio, João Batista de Oliveira, Ajalmar Silva e Leonídio Bouças. O Presidente concede a palavra, também, à Vereadora Lúcia Pacifico Homem e ao Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Sr. Genesio Aparecido, conforme consta nas notas taquigráficas. Feitas as considerações finais por todos os presentes, o Presidente agradece o comparecimento dos convidados, ressalta a importância dos debates desta manhã e suspende a reunião. Às 13h50min, o Presidente, Deputado Leonídio Bouças, reabre a reunião com a presença dos Deputados Ajalmar Silva, Marcos Helênio e Álvaro Antônio. Passa-se à fase de apreciação de proposições da Comissão. Encontram-se em poder da mesa dois requerimentos do Deputado Marcos Helênio. No primeiro, solicita reunião desta Comissão com a finalidade de se discutir com os Srs. Antônio Aureliano Sanches de Mendonça, Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas; Paulo Haddad, Assessor Especial do Governo; Mauro Soares Vasconcelos, Diretor-Geral do DER-MG; Antônio Carlos Ramos Pereira, Presidente da BHTrans; João Luiz da Silva Dias, Diretor de Planejamento da BHTrans; Nilson Tadeu Ramos, do Núcleo de Transportes da Escola de Engenharia da UFMG; Francisco de Assis Maciel, Diretor da AUTC; Roberto Pinheiro, Prefeito Municipal de Mateus Leme e Presidente da AMBEL, o Projeto de Lei nº 1.217/97, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a constituir empresa de transporte público sobre trilhos. E no segundo, pleiteia seja realizada reunião desta Comissão com a finalidade de se discutirem os recentes aumentos concedidos a servidores civis e militares da administração pública estadual, especialmente a Deliberação nº 1 do CEP, e, para tanto, solicita sejam convidados os Srs. Cláudio Mourão, Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, representantes do Sindicato de Especialistas em Educação e Gerentes Públicos de Minas Gerais - SINEGEP - e da Coordenação Sindical. Encontra-se também em poder da mesa requerimento do Deputado Ivo José, em que solicita reunião conjunta das Comissões de Administração Pública e de Defesa do Consumidor para ouvir os Srs. Stefan Bogdan Salej, Presidente da FIEMG; Marcos Santana, Vice-Prefeito de Belo Horizonte; Eduardo Luiz de Barros Barbosa, Secretário de Estado do Trabalho, da Criança e do Adolescente; Carlos Campos, Presidente da CUT-MG; Oraldo Paiva, Presidente da Federação Democrática dos Metalúrgicos de Minas Gerais, e Francisco Melo, do DIEESE, para tratarem da cobrança de taxas e tarifas públicas de trabalhadores desempregados. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase da Ordem do Dia, passa-se à 2ª Fase, compreendendo a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Ajalmar Silva, com a palavra, declina da relatoria do Projeto de Lei nº 934/96, e o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Arnaldo Penna, concedendo-lhe o prazo regimental para emissão de seu parecer. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Após votação, são aprovados os Requerimentos nºs 2.118/97 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Marcos Helênio); 2.165/97 (relator: Deputado Álvaro Antônio); e 2.187/97 (relator: Deputado Ajalmar Silva). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1997.

Leonídio Bouças, Presidente - Elbe Brandão - Marcos Helênio - Ajalmar Silva - Irani Barbosa.

ATA DA 46ª REUNIÃO Conjunta DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e quinze minutos do dia dezessete de junho de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Júlio, Gilmar Machado e Miguel Martini (substituindo este ao Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do Bloco da Maioria), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Leonídio Bouças, Marcos Helênio, Ajalmar Silva e Elbe Brandão, membros da Comissão de Administração Pública; Miguel Martini, Gilmar Machado, Péricles Ferreira (substituindo este ao Deputado Roberto Amaral, por indicação da Liderança do PSDB) e Wilson Pires (substituindo o Deputado Sebastião Navarro Vieira, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Miguel Martini que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Após, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.255/97, do Governador do Estado, que autoriza a antecipação do pagamento da gratificação de Natal instituída pela Lei nº 8.701, de 18/10/84, para o pessoal civil e militar do Poder Executivo e dá outras providências. O Presidente designa como relatores da matéria os Deputados Miguel Martini, Elbe Brandão e Péricles Ferreira, respectivamente, nas Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. O Deputado Gilmar Machado apresenta requerimento, solicitando sejam convidados a comparecerem a reunião de hoje, às 16h30min, os Srs. Cláudio Mourão e João Heraldo Lima, Secretários de Administração e da Fazenda, respectivamente; e representantes do SINDIPOL, do SIND-UTO, DO Sindicato dos Trabalhadores da Fazenda Estadual, do SINDI-SAÚDE, DO Sindicato dos Especialistas e Gerentes Públicos, do SISIPSEMG, da Coordenação Sindical, da liderança dos servidores da Polícia Militar e da Associação dos Aposentados do Estado. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião conjunta, hoje, às 16h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Paulo Schettino - Leonídio Bouças - Ajalmar Silva - Paulo Piau - Elbe Brandão - Durval Ângelo - Gilmar Machado - Sebastião Navarro Vieira - Miguel Martini.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA votada NA 270ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 18/6/97

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 27/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 26/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

Requerimentos do Deputado Péricles Ferreira, solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Resolução nº 1.267/97 e reunião conjunta das comissões a que foi distribuído.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 271ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 19/6/97

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Proposta de Emenda à Constituição nº 5/95, do Deputado Leonídio Bouças, que dá nova redação ao inciso III do art. 64 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Projeto de Lei nº 1.255/97, do Governador do Estado, que autoriza a antecipação do pagamento da Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 8.701, de 18/10/84, para o pessoal civil e militar do Poder Executivo e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1 e pela apresentação de projeto de resolução. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1 e pela apresentação do projeto de resolução, ambos da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública.

Projeto de Lei nº 488/95, do Deputado Anderson Aduato, que acrescenta parágrafos ao art. 99 e altera o inciso III do art. 100 da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre licitações e contratos da administração centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação.

Projeto de Resolução nº 1.267/97, da Comissão de Justiça, que delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas destinadas a proceder a ajustes da remuneração dos servidores dos quadros de pessoal do Poder Executivo.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 23ª reunião ordinária da comissão de Defesa Social, a realizar-se às 10h30min do dia 19/6/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.197/97, do Deputado Paulo Piau.

Requerimento nº 2.099/97, da Deputada Maria Olívia.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 19/6/97, destinadas, a primeira, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 5/95, do Deputado Leonídio Bouças, que dá nova redação ao inciso III do art. 64 da Constituição do Estado, do Projeto de Lei nº 1.255/97, do Governador do Estado, que autoriza a antecipação do pagamento da Gratificação de Natal instituída pela Lei nº 8.701, de 18/10/84, para o pessoal civil e militar do Poder Executivo e dá outras providências, e do Projeto de Resolução nº 1.267/97, da Comissão de Justiça, que delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas destinadas a proceder a ajustes da remuneração dos servidores dos quadros de pessoal do Poder Executivo; e à discussão e à votação de pareceres de redação final; e a segunda, à apreciação da matéria constante na primeira acrescida do Projeto de Lei nº 488/95, do Deputado Anderson Adatao, que acrescenta parágrafos ao art. 99 e altera o inciso III do art. 100 da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre licitações e contratos da administração centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências; e à discussão e à votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 18 de junho de 1997.

Cleuber Carneiro, Presidente em exercício.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Conjuntas das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Ermano Batista, Sebastião Costa, Gil Pereira e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Leonídio Bouças, Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Antônio Andrade, Marcos Helênio, Sebastião Helvécio e Ibrahim Jacob, membros da Comissão de Administração Pública; Miguel Martini, Paulo Pettersen, Roberto Amaral, Antônio Roberto, Durval Ângelo, Sebastião Navarro Vieira e José Braga, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para as reuniões a serem realizadas em 19/6/97, às 9h15min, às 14h30min e às 20h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução nº 1.267/97.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Antônio Andrade, Marcos Helênio, Sebastião Helvécio e Ibrahim Jacob, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 19/6/97, às 9h45min, às 14h45min e às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres sobre as emendas apresentadas em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 1.255/97, do Governador do Estado, e ao Projeto de Resolução nº 1.267/97, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1997.

Leonídio Bouças, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.083/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o projeto de lei em análise visa a instituir a obrigatoriedade de mensagem aos portadores de deficiência auditiva na propaganda oficial.

Examinada a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre o projeto, nos termos regimentais.

Fundamentação

Os portadores de deficiência física, entre eles os deficientes auditivos, tentam, por meio de antigas reivindicações, alcançar melhorias em suas condições de vida, com vistas a facilitar sua integração na sociedade, afastando discriminações e preconceitos.

A Lei nº 7.853, de 24/10/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, veio ao encontro desses justos anseios. Em seu art. 2º, ela determina:

"Cabe ao poder público e a seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico".

Essa lei prevê medidas satisfatórias nas áreas de educação, saúde, formação profissional, recursos humanos e, no tocante às edificações, remete-se de modo especial aos paraplégicos ou tetraplégicos e aos deficientes visuais.

No entanto, no que se refere à televisão, muito pouco se tem conseguido realizar. Apesar de ser considerada fonte importante e acessível de cultura e informação, transmitindo programas noticiosos, campanhas educativas e pronunciamentos oficiais de autoridades, o deficiente auditivo ainda continua a sofrer sérias dificuldades para ter acesso a esse veículo.

A matéria ora apresentada pretende minorar esse problema ao oferecer aos deficientes auditivos a possibilidade de conhecimento e participação nas iniciativas do Estado, divulgadas por esse importante meio de comunicação, facilitando sua integração ao meio e fazendo com que eles se sintam menos isolados da sociedade.

Reveste-se de mérito, portanto, a proposição, que significa o atendimento a uma justa reivindicação dos portadores de deficiência auditiva.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.083/97.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1997.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.090/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Jardim Felicidade, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação e apresentou a Emenda nº 1.

Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A existência da Creche Comunitária Jardim Felicidade significa amparo para as crianças e tranquilidade para as famílias pobres.

A instituição tem por finalidade facilitar às mães carentes os meios de poderem trabalhar, deixando os filhos bem protegidos.

Pela generosidade, pela dedicação e pelo bom-senso com que realiza seu trabalho, a entidade torna-se merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.090/97 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1997.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.147/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Hauelsen, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Filhos e Amigos de Teófilo Ottoni - AFATO -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi examinada preliminarmente, nos termos regimentais, pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto na forma apresentada.

Agora, compete a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, atendo-se ao mérito.

Fundamentação

A AFATO é constituída na forma de sociedade civil de direito privado e não tem fins lucrativos.

Os serviços por ela prestados não distinguem as pessoas em razão de simpatias político-partidárias ou credo religioso, o que cria forte espírito de solidariedade e ajuda mútua entre os seus filiados e os conterrâneos que necessitam de assistência em Belo Horizonte.

Consideramos, portanto, relevante e oportuna a iniciativa em declará-la de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.147/97 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1997.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.197/97

Comissão de Defesa Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em tela tem por escopo declarar de utilidade pública a entidade Comissão de Segurança no Trânsito de Uberaba - COMSETRAN -, com sede no Município de Uberaba.

A proposição foi examinada preliminarmente, nos termos regimentais, pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, por ela apresentada.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva quanto ao mérito.

Fundamentação

Constituída por tempo indeterminado e com sede no Município de Uberaba, a COMSETRAM é sociedade civil sem fins lucrativos, cujos objetivos podem ser reunidos em três grupos, de acordo com o art. 1º de seu estatuto, a saber: colaborar com as entidades competentes na solução dos problemas relacionados com a segurança no trânsito; promover eventos culturais, sociais, artísticos e esportivos que tenham vínculo com a educação no trânsito, e dar assistência aos associados que enfrentem problemas relacionados com a segurança no trânsito.

Entendemos, portanto, justa e merecida a pretensão de se outorgar título declaratório de utilidade pública à mencionada Comissão.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.197/97 no 1º turno, com a Emenda nº 1, oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1997.

Paulo Schettino, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.255 /97

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.255/97, que autoriza a antecipação do pagamento da Gratificação de Natal instituída pela Lei nº 8.701, de 18/10/84, para o pessoal civil e militar do Poder Executivo e dá outras providências, foi publicado no "Diário do Legislativo" do dia 13/6/97.

A proposição, que tramita em regime de urgência, conforme solicitação de seu autor, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado, deve ser examinada em reunião conjunta das comissões a que foi distribuída, por força do disposto no art. 220 do Regimento Interno.

Preliminarmente, compete a esta Comissão o exame dos aspectos relativos à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade da matéria.

Fundamentação

Do princípio federativo consagrado no art. 18 da Constituição da República, elevado à categoria de cláusula pétrea no ordenamento constitucional brasileiro, como dispõe o inciso I do § 4º do art. 60 da Lei Maior, decorre a competência do Estado membro para dispor sobre matérias relativas à sua atividade administrativa interna. Note-se ainda que matérias da natureza aludida não integram o rol daquelas de competência da União ou dos municípios, aplicando-se a este caso, portanto, o que dispõe o § 1º do art. 25 da Constituição da República.

A iniciativa no processo legislativo, exercida pelo Governador do Estado, torna-se viável juridicamente em virtude do disposto no art. 90, V, c/c o art 66, III, da Carta mineira, visto abordar a proposição em exame questões de natureza restrita à atividade do Poder Executivo.

A possibilidade de antecipação do pagamento da Gratificação de Natal deve constar em lei, no sentido formal e material, visto que, quando de sua instituição, no art. 11 da Lei nº 8.701, de 18/10/84, foi expressamente previsto o mês de dezembro para o pagamento da parcela remuneratória que é devida a servidores em atividade ou inativos. Entretanto, a redação dada ao parágrafo único do art. 1º do projeto em exame permite a interpretação de que apenas os servidores inativos e os pensionistas estão entre os destinatários da norma. Deve-se corrigir esse engano, com a menção aos servidores da ativa, de acordo com o espírito do projeto de lei, conforme se deduz da leitura da Mensagem nº 209/97, que encaminha a matéria ao exame do Poder Legislativo.

Quanto ao art. 2º do projeto em exame, percebe-se que a intenção do autor do projeto é a de solicitar delegação legislativa para promover o reajustamento de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo. Dessa delegação deve resultar um projeto de lei delegada, norma que integra o processo legislativo e é equivalente em todos os sentidos à lei ordinária, sendo, portanto, o instrumento hábil para a concretização da medida almejada.

Deve-se ressaltar que a deliberação sobre a delegação deve ser objeto de projeto de resolução, que tem tramitação semelhante à de um projeto de lei ordinária, tanto no que diz respeito a prazos quanto a "quorum" para aprovação.

Assim, nos limites da competência desta Comissão, apresentamos o Substitutivo nº 1, suprimindo o art. 2º do projeto e alterando a redação do parágrafo único do art. 1º, para que se torne clara a inclusão dos servidores ativos na medida que se propõe. Aproveitando a oportunidade, esta Comissão apresenta projeto de resolução que visa conceder, de forma

apropriada, delegação ao Governador do Estado para promover as alterações necessárias na estrutura remuneratória do Poder Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.255/97 na forma do Substitutivo nº 1 e apresentamos o projeto de resolução em anexo, a fim de que se conceda delegação ao Governador do Estado para adequar os vencimentos dos servidores do Poder Executivo.

Substitutivo nº 1

Autoriza a antecipação do pagamento da Gratificação de Natal instituída pela Lei nº 8.701, de 18 de outubro de 1984, para o pessoal civil e militar do Poder Executivo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O pagamento da Gratificação de Natal instituída pela Lei nº 8.701, de 18 de outubro de 1984, poderá ser antecipado, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, na forma a ser estabelecida em decreto.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores do Poder Executivo, civis e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.701, de 11 de dezembro de 1985.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.267/97

Delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas destinadas a proceder a ajustes da remuneração dos servidores dos quadros de pessoal do Poder Executivo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica concedida ao Governador do Estado delegação de atribuições para proceder a ajustes da remuneração dos servidores dos quadros de pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º - Os ajustes de que trata esta resolução poderão ser gerais, por categoria, ou por classe funcional, observado, nessas hipóteses, o equilíbrio remuneratório entre os quadros de pessoal.

Art. 3º - A delegação de atribuições constante nesta resolução estende-se pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Miguel Martini, relator - Sebastião Costa - Gilmar Machado (voto contrário) - Sebastião Navarro Vieira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em exame, de autoria do Governador do Estado, autoriza a antecipação do pagamento da Gratificação de Natal instituída pela Lei nº 8.701, de 18/12/84, para o pessoal civil e militar do Poder Executivo e dá outras providências.

Publicada em 13/6/97, a matéria, que tramita em regime de urgência e deve ser examinada em reunião conjunta das comissões a que foi distribuída, recebeu, em exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe agora a esta Comissão o exame do mérito da proposição, conforme dispõe o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame diz respeito à remuneração dos servidores públicos das administrações direta e indireta do Poder Executivo. São dois os seus pontos principais: no art. 1º do projeto, pretende-se modificar a sistemática de pagamento da Gratificação de Natal, que, atualmente, por força do art. 11 da Lei nº 8.701, de 18/10/84, somente pode ser feito no mês de dezembro; no art. 2º, solicita o Governador do Estado autorização para reajustar, mediante decreto, até o final de seu mandato, a remuneração dos servidores do Poder Executivo.

Exige-se que a atividade administrativa seja pautada pela obediência aos princípios fundamentais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, que se encontram definidos no art. 37 da Constituição Federal. A esses princípios, a Carta mineira acrescenta, no art. 13, o da razoabilidade.

Quanto ao servidor público, elemento humano que dá forma concreta à atividade administrativa do Estado, a política de pessoal deve obedecer às diretrizes consubstanciadas no art. 30 da Constituição do Estado, que preconiza a valorização e a dignificação da função pública e do servidor público, além de prever a fixação de remuneração compatível com a complexidade das tarefas e a escolaridade exigida para seu desempenho.

Da conjugação do princípio da razoabilidade com as diretrizes que orientam a política de pessoal pode-se concluir que a solicitação de autorização para a promoção de reajustamento nos vencimentos dos servidores mediante decreto, prática que não deve ser usual na administração pública, em razão do princípio da legalidade, pode ser concedida em casos em que a urgência e a relevância da matéria assim o exijam. Foi esse o contexto que delineou a aprovação da Lei nº 11.510, de 1994. Naquela ocasião, tinha-se como necessária a adequação geral das tabelas de vencimentos dos servidores estaduais, dadas as mudanças estruturais produzidas pela implantação do Plano Real.

A recomposição de vencimentos de determinadas carreiras e quadros do serviço público estadual pode ser considerada, no atual momento, uma necessidade urgente. Fatos recentes, de ampla divulgação nos meios de comunicação, permitem que se chegue a essa conclusão. Justifica-se, portanto, a autorização que ora se concede ao Chefe do Poder Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.255/97 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Braga - Leonídio Bouças - Ajalmar Silva - Marcos Helênio (voto contrário).

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em tela tem por objetivo a antecipação do pagamento da Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 8.701, de 18/10/84, para o pessoal civil e militar do Poder Executivo e também a extensão, até 31/12/98, da autorização para o Poder Executivo proceder à revisão de remuneração dos seus quadros mediante decreto.

Foi o projeto distribuído, primeiramente, às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública. A primeira emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição, apresentando o Substitutivo nº 1. A segunda opinou por sua aprovação na forma do mencionado Substitutivo.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer nos termos regimentais.

Fundamentação

O objetivo do projeto em análise é a antecipação do pagamento da Gratificação de Natal ao pessoal civil e militar do Poder Executivo e a autorização para que o Poder Executivo proceda à revisão de remuneração dos seus quadros até 31/12/98, mediante decreto.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, podemos dizer que a despesa prevista na proposta orçamentária de 1997 com pessoal é de R\$ 5.287.000.000,00, o que totaliza 37,8% da despesa total.

A antecipação da Gratificação de Natal é medida que já vem sendo praticada pelo Governo Estadual há algum tempo. Os gastos com a antecipação de 50% dessa gratificação girariam em torno de R\$ 200.000.000,00.

Quanto à autorização para que o Poder Executivo proceda à revisão de remuneração dos seus quadros até 31/12/98, devemos lembrar que os gastos do Estado com pessoal, em relação à receita corrente líquida, situaram-se em 72,81% de janeiro a abril deste ano.

O limite desse percentual estatuído pela Lei Complementar nº 82 é de 66,19% para 1997 e de 60% para 1998.

Quanto aos recursos disponíveis, temos que as receitas correntes líquidas do Estado foram, até abril deste ano, de R\$ 2.150.472.459,40. As receitas correntes totais ficaram em R\$ 2.694.395.537,17, no mesmo período. As despesas com pessoal, no mesmo período, somaram R\$ 1.565.750.991,23.

Se verificarmos o Balanço Geral do Estado de 1996, veremos que as receitas correntes realizadas naquele ano foram da ordem de R\$ 7.671.119.856,04, superiores em R\$ 93.508.604,00 às receitas previstas. Já a receita orçamentária efetiva de 1996 teve crescimento nominal de R\$ 1.855.750.904,53 em relação a 1995.

Por esses dados, vemos que está havendo crescimento da receita realizada no Estado em relação à receita prevista. Isso torna possível a concessão de reajustes aos servidores, uma vez que estão há longo tempo sem recebê-los.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.255/97 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Péricles Ferreira, relator - José Braga - Sebastião Navarro Vieira - Miguel Martini - Gilmar Machado (voto contrário).

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.103/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.103/97, do Deputado Ajalmar Silva, objetiva declarar de utilidade pública a entidade Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo - CARMOCEB -, com sede no Município de Monte Carmelo.

A matéria foi aprovada no 1º turno, sem emenda, cabendo a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A CARMOCEB é uma entidade desenvolvimentista, que faz das pequenas comunidades parceiras interessadas no crescimento econômico de Monte Carmelo, município sustentado pela agropecuária e pelas indústrias de cerâmica.

Seu trabalho consiste em prestar assistência ao trabalhador do campo e da cidade nas áreas profissional e de assistência social.

Dessa forma, julgamos oportuno que a instituição seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.103/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1997.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.116/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.116/97, do Deputado Geraldo Rezende, objetiva declarar de utilidade pública a Missão Esperança, com sede no Município de Uberlândia.

Aprovado o projeto em 1º turno, na forma proposta, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A referida entidade, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, foi criada com o objetivo maior de promover o bem-estar físico e espiritual do ser humano. Para isso, protege a saúde da família, da criança, do idoso e dos portadores de deficiência, combatendo a fome e a pobreza entre tais segmentos.

Por realizar importante trabalho de ajuda ao próximo, torna-se merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.116/97 no 2º turno, na sua forma original.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1997.

Wilson Pires, relator.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 11/6/97, o Sr. Presidente, nos termos do disposto no art. 2º da Deliberação da Mesa nº 763, de 11/6/92, c/c o art. 4º, III, da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, assinou o seguinte ato:

designando os servidores Elmira Izaura do Prado Soares, Lília Dalva Michailowsky Gomes e Luiz de Jesus para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão Permanente de Licitação, destinada a processar a concorrência para contratação de serviço de limpeza e conservação do Palácio da Inconfidência e dos seus anexos.

Concorrência nº 1/97

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 28/7/97, às 10 horas, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reunião para o início de abertura dos envelopes da Concorrência nº 1/97, destinada à contratação da prestação de serviços de conservação, limpeza, higienização, descupinização, desinsetização, desratização e jardinagem, com fornecimento de materiais e equipamentos.

O edital poderá ser adquirido no endereço acima, mediante o pagamento da importância não reembolsável de R\$10,00, das 8 às 18 horas, a partir de 26/6/97 até 25/7/97.

Belo Horizonte, 18 de junho de 1997.

Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 00176 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associação Comun. Desenv. Rur. Creche Assist. Soc. Jequitiba - Jequitiba.

Deputado: Antonio Julio.

Convênio Nº 00181 - Valor: R\$20.000,00.

Entidade: Fundacao Hospitalar Divinense - Divino Laranjeiras.

Deputado: Ermano Batista.

Convênio Nº 00182 - Valor: R\$20.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Santa Maria Suacui - Santa Maria Suacui.

Deputado: Mauro Lobo.

Convênio Nº 00184 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Fantasiarte Producoes Artisticas - Mantena.

Deputado: Jose Henrique.

Convênio Nº 00185 - Valor: R\$3.500,00.

Entidade: Associacao Comun. Bairro Dom Bosco Dona Zica Martins - Oliveira.

Deputado: Miguel Martini.

Convênio Nº 00186 - Valor: R\$6.600,00.

Entidade: Associacao Esportiva Rubro Negro - Contagem.

Deputado: Alvaro Antonio.

Convênio Nº 00187 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Betel Assistencia - Formiga.

Deputado: Joao Leite.

Convênio Nº 00188 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Servico Obras Sociais - Muzambinho - Muzambinho.

Deputado: Marco Regis.

Convênio Nº 00189 - Valor: R\$6.000,00.

Entidade: Cavalhada Santo Antonio - Mateus Leme.

Deputado: Dinis Pinheiro.

Convênio Nº 00190 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Santa Cruz Centenario - Boa Esperanca.

Deputado: Marco Regis.

Convênio Nº 00191 - Valor: R\$12.500,00.

Entidade: Associacao Feminina Trabalho Obras - Lagoa Prata.

Deputado: Maria Olivia.

Convênio Nº 00192 - Valor: R\$23.333,33.

Entidade: Prefeitura Municipal Itamarandiba - Itamarandiba.

Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio Nº 00193 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Associacao Comun. Sao Geraldo Baixio - Galileia.

Deputado: Jose Henrique.

Convênio Nº 00194 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Uniao Assist. Soc. Prot. Def. Nec. Comun. Reg. Jequitinhonha - Almenara.

Deputado: Miguel Martini.

Convênio Nº 00195 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Francisco Dumont - Francisco Dumont.

Deputado: Carlos Pimenta.

Convênio Nº 00196 - Valor: R\$8.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Josenopolis - Josenopolis.

Deputado: Cleuber Carneiro.

Convênio Nº 00197 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Sociedade Benef. Assist. Canceroso - Lagoa Prata.

Deputado: Maria Olivia.

Convênio Nº 00198 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Associacao Pastoral Crianca Abadia Dourados - Abadia Dourados.

Deputado: Ajalmar Silva.

Convênio Nº 00199 - Valor: R\$3.500,00.

Entidade: Instituicao Caridade Sao Joao Batista - Pitangui.

Deputado: Antonio Julio.

Convênio Nº 00200 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Bairro Niteroi - Betim.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio Nº 00201 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Desportiva Bairro Novo Horizonte - Itauna.

Deputado: Dilzon Melo.

Convênio Nº 00202 - Valor: R\$7.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Capim Branco - Capim Branco.

Deputado: Jose Militao.

Convênio Nº 00203 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Casa Amizade Boa Esperanca - Boa Esperanca.

Deputado: Dilzon Melo.

Convênio Nº 00204 - Valor: R\$12.000,00.

Entidade: Casa Apoio Crianca Carente Contagem - Contagem.

Deputado: Joao Leite.

Convênio Nº 00205 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Amigos Bairro Alto Acude - Paracatu.

Deputado: Antonio Andrade.

Convênio N° 00206 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Interlagos Esporte Clube - Belo Horizonte.

Deputado: Alvaro Antonio.

Convênio N° 00229 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Cuparaque - Cuparaque.

Deputado: Ermano Batista.